



REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS AO USUFRUTO DE BOLSAS DE ESTUDO

NORMATIZAÇÃO N. 02/2025 – PPGED/UNIFAP

Regulamenta a seleção de bolsistas ao usufruto de Bolsas de Estudo, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá - PPGED/UNIFAP.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá – PPGED/UNIFAP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento do Programa, aprovado pela Resolução CONSU n. 5/2023, e considerando a deliberação do Colegiado/PPGED, tomada em 10/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a normativa para seleção de bolsistas ao usufruto de Bolsas de Estudo, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá - PPGED/UNIFAP.

Art. 2º O processo de seleção de bolsistas será realizado por meio de Chamada Pública, sempre que houver disponibilidade de cotas de Bolsas.

§ 1º Na Chamada Pública haverá reserva de cotas de Bolsa destinada a quem tenha ingressado no PPGED/UNIFAP via concorrência por política de ações afirmativas;

§ 2º Somente poderá candidatar-se à Chamada Pública discente regularmente matriculado(a) no Curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGED/UNIFAP;

§ 3º Em caso de não preenchimento as cotas reservadas serão remanejadas para ampla concorrência na respectiva Chamada;

§ 4º Discente selecionado à Bolsa de Estudo deve dedicar-se integralmente às atividades do Programa.

Art. 3º Na Chamada Pública de seleção adotar-se-á a menor renda familiar *per capita* como critério para ordem de classificação e distribuição das Bolsas, excetuando-se os casos de Bolsas vinculadas a projetos ou programas que tenham regras específicas de seleção de bolsistas.

§ 1º A comprovação da renda familiar *per capita* é obrigatória por parte do(a) candidato(a) e será realizada mediante a entrega dos documentos previstos na Chamada Pública.

§ 2º Entende-se por renda familiar *per capita* o valor médio mensal da renda bruta por pessoa em um domicílio, calculado dividindo-se a soma total dos rendimentos pelo número de moradores da casa, o que inclui salários, aposentadorias, pensões, rendimentos de aluguel e outras fontes de renda.

Art. 4º No caso de ocorrência de candidatos pareados na seleção, serão considerados como critérios de desempate:

I - ingresso no PPGED/UNIFAP via concorrência por política de ações afirmativas;

II - domicílio regular fora da cidade de Macapá;

III - maior idade.

Art. 5º Excepcionalmente admitir-se-á, mediante autorização da Comissão de Bolsas/PPGED, o acúmulo de Bolsa de Estudo com atividade remunerada, desde que:

I - não haja discente na lista de espera de Bolsa com o *status* de “sem atividade remunerada” mantido;

II - o candidato não tenha vínculo com outras Bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível da pleiteada ou da já concedida no PPGED, e financiadas com recursos públicos federais.

§ 1º A carga horária da atividade remunerada, mencionada no *caput* do Art. 5º, não poderá extrapolar 20 (vinte) horas semanais, independentemente da natureza da remuneração e do vínculo trabalhista que o discente tenha – efetivo, temporário ou informal.

§ 2º Discente que pretenda acumular Bolsa de Estudo com atividade remunerada, deve oficializar solicitação à Comissão de Bolsa/PPGED, via documento específico, subscrito em conjunto com seu(ua) orientador(a).

Art. 6º Esta normatização entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 10 de novembro de 2025

Prof. Dr. André Rodrigues Guimarães
Coordenador do PPGED/UNIFAP
Portaria n 2078/2023-UNIFAP